ANEXO 2.3.

CONVENÇÃO COLETIVA 2012/2013



PREFEITURA DE SAO PAULO TRANSPORTES





2012/2013



Sindicata dos Materistas e Trabalhadores no Ramo de Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo



Sindicato das Empresas de Transporto Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo — SP-Urbanuss PREFEITURA DE SÃO PAULO

ÍNDICE

i - Clausulas Econômicas	
1ª. Reajuste na data base	
2ª. Piso Salarial (Salário Normativo)	
3º. Pagamento do Adiantamento (vale)	
49. Horas Extras	
5#. Comprovantes de Pagamento	
6ª. Pagamento de Salários através de cheques	
7º. Participação nos Resultados.	
H - Garantias Individuais	
8º, Férias	
9ª. Multas de Trânsito	
10º. Quebra de Peça e Assalto	
11ª. Entrega da "Féria"	
12ª. Identidade Funcional (Crachá)	
13ª. Punições Disciplinares	
14ª. Salário Substituição	
15ª, Garantia ao Empregado em Idade de Prestação de Serviço Militar	
16ª. Afastamento por Acidente de Trabalho	
17#. Empregado Acidentado com Sequela	
184. Garantia ao Empregado em vias de Aposentadoria	
19#. Gestantes	6
20*. Mäes Adotantes	
21ª. Auxilio Doença	6
22 ^a . Aleltamento	
III - Condições de Saúde e Segurança do Trabalho	
23º. Dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho-SESMT	
24º. Uniformes e EPIs	
25º. Borracharla	8
26ª. Instalações Sanitárias, Refeltórios e Vestlários	9
27º. Higienização e Umpeza	
28º. Medidas de Proteção para Prevenção de Quedas nas Atividades no Teto dos Veículos	
29ª. Apoio de Veículos	12
30≥. Valetas.	13
31ª. Água Potável	
32ª. Seminário Bienal de Cipeiros	14

18





SIMBICADO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRAHSPORTE RODOVIÁRIO ÚRBANO DE SÃO PAULO SIMBICADO DAS EMPRESAS DE TRAHSPORTE COLETIVO ÚRBANO DE PASSA	SEIROS DE ŜÃO PANIO - SP-URBANUSS (***********************************

IV - Garantias Sindicais	
tv - Garandas Sindicais	
33 ^a . Quadro de Avisos	
34º. Desconto das Mensalidades de Associados do Sindicato	14
35ª. Afastamento Remunerado de Dirigentes Sindicals	
36ª. Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional	
V - Beneficios Sociais	
37*. Antecipação de Auxillo Previdenciário	45
38*. Preenchimento de Formulários à Previdência Social	16
39ª. Atestados Médicos	16
408. Ausência para Internação Hospitalar	16
41*. Reembolso Creche	16
42#. Material Escolar	17
43ª. Folga da Manutenção	17
44°. Atestado de Afastamento e Salário	
45#. Vale Refeição	
46ª. Cesta Básica	18
479. Seguro de Vida	19
48º. Convênio Médico	20
49ª. Tratamento de Filhos Excepcionals	20
VI - Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho	
50ª. Jornada de Trabalho	20
51 ^g . Escala de Folgas	22
52ª. Dupla de Escala	22
53º. Controle de Serviço Externo	23
54 ⁸ , Documentos	23
55ª, Trabalhador Estudante	23
56º. Instrumento de Trabalho	
57 ^a . Aviso de Dispensa	23
58*. Carta de Referência	
	24
59º. Justa Causa	24
59*. Justa Causa 60*. Recebedor de "Féria"	24
59º. Justa Causa	24
59*. Justa Causa 60*. Recebedor de "Féria"	24
59*. Justa Causa 60*. Recebedor de "Féria"	24
59º. Justa Causa 60º. Recebedor de "Féria" 61º. Uniformes VII - Disposições Finais	24 24 24
59º. Justa Causa 60º. Recebedor de "Féria"	24 24 24 24 25
59º. Justa Causa 60º. Recebedor de "Féria" 61º. Uniformes VII - Disposições Finais 62º. Locação de Veículos 63º. Contribuição Assistencial	
59º. Justa Causa 60º. Recebedor de "Féria" 61º. Uniformes VII - Disposições Finais 62º. Locação de Veículos 63º. Contribuição Assistencial	
59º. Justa Causa 60º. Recebedor de "Féria" 61º. Uniformes VII - Disposições Finais 62º. Locação de Veículos 63º. Contribuição Assistencial 64º. Estabilidade para Comissão de Negociação 65º. Desconto em Folha dos Associados da Cooperativa Habitacional	24 24 24 25 25 26 26 26
59º. Justa Causa 60º. Recebedor de "Féria"	24 24 24 25 25 26 26 26 26
59º. Justa Causa 60º. Recebedor de "Féria". 61º. Uniformes VII - Disposições Finais 62º. Locação de Veículos. 63º. Contribuição Assistencial. 64º. Estabilidade para Comissão de Negoclação. 65º. Desconto em Folha dos Associados da Cooperativa Habitacional. 66º. Controle de Jornada. 67º. Dependência Química.	24 24 24 25 25 26 26 26 26 26
59º. Justa Causa 60º. Recebedor de "Féria". 61º. Uniformes VII — Disposições Finais 62º. Locação de Veículos. 63º. Contribuição Assistencial. 64º. Estabilidade para Comissão de Negoclação. 65º. Desconto em Folha dos Associados da Cooperativa Habitacional. 66º. Controle de Jornada. 67º. Dependência Química. 68º. Auxílio Funeral.	24 24 24 25 25 26 26 26 26 26 26 26 26
59º. Justa Causa 60º. Recebedor de "Féria". 61º. Uniformes VII - Disposições Finais 62º. Locação de Veículos. 63º. Contribuição Assistencial. 64º. Estabilidade para Comissão de Negoclação. 65º. Desconto em Folha dos Associados da Cooperativa Habitacional. 67º. Dependência Química. 68º. Auxílio Funeral. 69º. Comissão Paritária Permanente de Negociação.	24 24 24 25 25 26 26 26 26 27
59º. Justa Causa 60º. Recebedor de "Féria". 61º. Uniformes VII — Disposições Finais 62º. Locação de Veículos. 63º. Contribuição Assistencial. 64º. Estabilidade para Comissão de Negoclação. 65º. Desconto em Folha dos Associados da Cooperativa Habitacional. 66º. Controle de Jornada. 67º. Dependência Química. 68º. Auxílio Funeral.	24 24 24 25 25 26 26 26 26 27
59º. Justa Causa 60º. Recebedor de "Féria"	24 24 24 25 25 26 26 26 26 27



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SIMPICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO UNBANO DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS INCARPOR

2012-2013

Por este instrumento, de um lado O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, conforme carta sindical expedida em 26 de outubro de 1941, alterada em 22/07/2005, de ora em diante designado simplesmente "SINDICATO", neste ato representado por seu Presidente, Isao Hosogi, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional, doravante denominados EMPREGADOS, e de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS, de ora em diante denominado simplesmente "SP-URBANUSS", representando as EMPRESAS abrangidas, neste representando por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo José Dinis Ruas, todos infra-assinados, têm entre si justo e contratado, nesta e na melhor forma de direito, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com fundamento nos artigos 7°, incisos VI, XI e XXVI e 8°, incisos III e VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do-Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – Cláusulas Econômicas

1a- REAJUSTE NA DATA BASE

A partir de 1º de maio de 2012, as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril de 2012, um reajuste de 6% (seis por cento).

2ª- PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)

A partir de 1º maio de 2012, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com base no salário-hora nominal das funções abrangidas, já devidamente corrigidos e atualizados pelo reajuste estabelecido na cláusula 1º antecedente:

Felgiam I de



SHEDICATO DOS MOTORISTAS E TRABADIADORES DA TRABASPORTE RODOVIÁRIO DEBANO DE SÃO PAURO
SHEDICATO DAS EMPRESAS DE TRABASPORTE COLUNO DIREAMO DE PASSAGRIROS DE SÃO PAURO - SP-URBANUSS IN APRIL

R\$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos)
R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos)
R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
R\$ 9,83 (nove reals e oitenta e três centavos)
R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)
R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos)

Parágrafo Único- Nas referidas funções não poderão ser admitidos EMPREGADOS com saláriohora inferior aos respectivos valores estabelecidos nesta cláusula.

3a- PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO (VALE)

Fica estabelecido o adiantamento (vale) no valor de 40% do salário nominal do mês em curso, a ser pago no dia (vinte) de cada mês.

Parágrafo 1°: O pagamento final do salário do mês de competência será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo 2º: Sempre que tais dias (20 e 05) coincidirem com domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo 3º: Os pagamentos efetuados aos sábados deverão ser em dinheiro.

4a- HORAS EXTRAS

As EMPRESAS remunerarão as horas extraordinárias mediante a aplicação de adicional de 50% (cinqüenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal trabalhada.

5°- COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão obrigatoriamente o comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

Tágina 2 de ¶7

PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRAVÉS DE CHEQUES

Sempre que os salários forem pagos através de cheque, obrigam-se as EMPRESAS, a assegurar ao empregado, horário que lhe permita o desconto imediato do mesmo.

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em conformidade do instrumento coletivo firmado pelo Sindicato dos Motoristas e SP-Urbanuss. em 1º de junho de 2011, de acordo com a lei nº 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão conceder participação nos resultados, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos, e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago até 31 de agosto de 2012, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas abaixo

Parágrafo 1º: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) à todos os trabalhadores que possuem salário base abaixo de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), independentemente de cargo ou função.

Parágrafo 2º: R\$ 600,00 (seiscentos reais) à todos os trabalhadores que possuem salário base acima de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), independentemente de cargo ou função.

Parágrafo 3º: Será devida a citada participação nos resultados, em conformidade com os critérios acima estabelecidos, exclusivamente, aos empregados afastados a partir de janeiro de 2012, bem como aos empregados contratados até 31 de agosto de 2012.

Parágrafo 4º: Fica garantida a citada participação nos resultados, nos mesmos critérios acima estipulados, exclusivamente, aos empregados demitidos a partir de 20 de maio de 2012 até 31 de agosto de 2012.

II — Garantias Individuais

FÉRIAS

O início das férias individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.





MULTAS DE TRÂNSITO

PREFEITURA DE

As EMPRESAS deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de Infração. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data em que o mesmo recebeu a notificação.

Parágrafo 1º: O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as já pagas há mais de 10 dias será da responsabilidade das empresas.

Parágrafo 2º: Após feito o recurso pelo trabalhador, cabe ao Sindicato dos Motoristas encaminhá-lo à repartição competente.

10a- QUEBRA DE PEÇA E ASSALTO

É vedado qualquer desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, salvo se ocorrida por culpa grave ou dolo devidamente comprovados e desde que haja acordo firmado. É vedado, também, qualquer desconto relativo a assalto, quando este for devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, com duas testemunhas identificáveis, podendo uma delas ser o motorista do próprio veículo.

11ª- ENTREGA DA "FÉRIA"

Será garantido o pagamento aos cobradores das horas despendidas na entrega da "féria" arrecadada.

12ª- IDENTIDADE FUNCIONAL (CRACHÁ)

As EMPRESAS fornecerão ao empregado, sem qualquer ônus, por ocasião da contratação e no início de cada ano, o documento de identidade funcional (crachá) adotado pelo Sistema, para uso obrigatório nas dependências da empresa e no exercício da atividade. O empregado será responsável pela guarda e conservação do documento de identidade funcional.



Parágrafo 1º: Em caso de perda, dano ou inutilização do documento de identidade funcional (crachá), este será substituído, arcando o empregado com custo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à confecção do novo documento.

Parágrafo 2º: Em caso de furto/roubo do documento de identidade funcional (crachá), comprovado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, com a indicação de testemunhas, a nova emissão não será cobrada.

13ª- PUNIÇÕES DISCIPLINARES

Todas as punições disciplinares aplicadas aos empregados, serão comunicadas por escrito e com a menção dos fatos que as ensejarem, de forma a possibilitar ampla defesa ao empregado.

14^a- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

15a- GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento.

16°- AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após o término do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente.



173- EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELA

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada por órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém os trabalhadores nesta situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na cláusula anterior.

18a- GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 ano da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a garantia.

19a- GESTANTES

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória.

20°- MÃES ADOTANTES

As empregadas que adotarem judicialmente crianças de até 1 (um) ano de idade farão jus, além de licença remunerada de 120 (cento vinte) dias, a uma garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença remunerada.

21a- AUXÍLIO DOENCA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será assegurado o emprego, desde o 16º dia do afastamento e até 30 (trinta) dias após a alta médica.

22ª- ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 6 (sels) meses de idade, a empregada terá direito, durante a sua jornada de trabalho, a um descanso de 1(uma) hora.

10/34



Parágrafo Único: Quando assim exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado, a critério da autoridade médica competente.

III – Condições de Saúde e Segurança do Trabalho

23°- DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

Em conformidade com o disposto na portaria nº 17 de 02 de agosto de 2007 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 2º, subitem 4.14.3, e em razão das peculiaridades que revestem o setor de transporte, ficam as empresas autorizadas em constituírem, de forma comum, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

24ª - UNIFORMES E EPIS

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual - EPIs, aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Parágrafo 1º: Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação e serem específicos para os riscos a que se propõe evitar.

Parágrafo 2º. - As garagens deverão fornecer gratuitamente:

- a) Anualmente para todos os trabalhadores da oficina de manutenção, com exceção do lavador, um par de sapatos dotados de biqueira de proteção;
- b) Ao funileiro, borracheiro e pintores, protetor auricular do tipo concha;
- Máscara semifacial dotada de filtro mecânico e químico específico para tintas e solventes para cada Pintor e Letrista, devendo dispor de filtros para trocas periódicas;
- d) Óculos de segurança para cada funileiro e pintor;
- e) Máscara ou elmo de proteção facial, dotado de lentes específicas para soldas a arcos de precisão para os soldadores;
- f) Anualmente um par de botas de cano longo para cada lavador;

g) Capa longa de proteção impermeável para cada lavador e letrista;

Fángaz 7 de 2



- h) Um par de luvas para cada lavador e letrista;
- Um par de luvas de raspa para cada funileiro e borracheiro.

Parágrafo 3°: Todos os EPIs e filtros especificados anteriormente deverão ter em estoques em número suficiente para reposição imediata, quando necessária.

Parágrafo 4°: Os EPIs deverão ser substituídos de acordo com as especificações do fabricante, por indicação do SESMT, ou quando solicitado pelo trabalhador.

Parágrafo 5°: As garagens deverão fornecer, gratuitamente, uniformes completos (calça, camisa e macacão) em tecido de algodão resistente (brim) para todos os funcionários da manutenção.

Parágrafo 6°: A quantidade de uniformes fornecidos deverá ser de 02 (dois) uniformes por ano, podendo haver trocas antecipadas caso o uniforme sofra danos (rasgões, furos) e/ou desgaste durante a atividade laboral que impeçam seu conserto e uso em condições de higiene e segurança.

25ª - BORRACHARIA

As garagens que possuírem setor de Borracharia deverão atender aos incisos abaixo:

- É recomendada a utilização de dispositivo silenciador para desparafuradeira de rodas.
- II. As garagens deverão ter máquinas de desmonte de pneus.
- III. Os serviços de enchimento de pneus deverão ser realizados com dispositivos de proteção, tais que, no caso de escapar o aro que prende o pneu na roda, este não atinja os trabalhadores do setor.
 - a) A proteção referida deverá ser do tipo gaiola, pino com cruzeta, correntes com parafusos ou outros que atinjam o mesmo resultado.
- IV. Os compressores de ar deverão estar instalados em local isolado, de modo aos trabalhadores não permanecerem próximos dos mesmos.

V. Os pneus deverão permanecer dispostos de moda a manter o local de trabalho em boas condições de arrumação e facilitar a limpeza.

180

Págisk V de 2



- As garagens deverão orientar os trabalhadores deste setor, quanto ao levantamento adequado de peso.
- VII. Os locais de trabalho onde se realizam as atividades de borracharia deverão ser dotados de dispositivos para enchimento de pneus, de moda a afastar o borracheiro das proximidades da operação de enchimento.
- VIII. A água utilizada para teste de vazamento de câmaras deverá ser substituída semanalmente.
- O esmeril presente neste local deverá ser dotado de proteção mecânica de 180º na parte superior do rebolo.
- Deverá ser utilizado carrinho para o transporte de pneus.
- Para o levantamento dos veículos será utilizado macaco do tipo "jacaré", com manutenção adequada.
- XII. No local deverá haver à disposição dos trabalhadores os seguintes EPIs:
 - a) Máscara contra pó;
 - b) Protetor auricular;
 - c) Óculos de segurança;

26ª- INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

As instalações sanitárias, refeitórios e vestiários deverão atender as seguintes condições mínimas de higiene:

- Nos banheiros os vasos sanitários serão dimensionados na proporção de:
 - a) Um vaso sanitário para cada 15 trabalhadores por turno da manutenção e de 60 centímetros de calha ou cuba, sendo que o total pode ser considerado a soma dos vasos e cubas ou calhas.
- Os vasos sanitários deverão ser de porcelana, sendo vetado o uso de vasos do tipo bacia turca.

III. As paredes dos banheiros deverão ser revestidas com azulejos.



SINDICATO DOS MOTORISIAS E TRABALHABORIS EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO

SINDICATO DAS ENPRISAS DE TRANSPORTE COLITIVO URBANO DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - ARECES

- IV. Os pisos dos banheiros deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinados para os ralos de escoamentos providos de sifões hidráulicos, impedir a entrada de umidade e emanações e não apresentar ressaltos e saliências;
- V. Nos banheiros as pias e lavatórios serão dimensionados:
 - a) Na manutenção na proporção de um para cada 15 trabalhadores.
- Os vestiários deverão possuir chuveiros com sistema elétrico de aquecimento de água, em bom estado de manutenção, evitando a ocorrência de acidentes por choque elétrico.
 - a) A proporção de chuveiros da manutenção deverá ser um para cada 15 trabalhadores por turno.
- VII. Deverá existir Box isolando um chuveiro de outro, pelo menos lateralmente.
- VIII. O piso na área de chuveiros deverá possuir estrado (preferencialmente de material plástico).
- IX. Os refeitórios não deverão ter portas ou aberturas voltadas diretamente para a oficina.
- A área do refeitório deverá ser arejada e iluminada de modo a ter-se adequadas condições de ambiente e segurança.
- XI. Os refeitórios deverão ser providos de:
 - Agua potável em condições higiênicas através de bebedouro de jato inclinado ou filtro com copo individual fornecido pela empresa com higienização e troca periódica do elemento filtrante, desde que não haja outro bebedouro em área contígua;
 - Aquecedor de marmita em tamanho e quantidade suficientes para os funcionários que se utilizam deste setor regularmente;
 - c) Depósito para lixo com tampa;
 - d) Lavatório para as mãos junto ao refeitório;
 - e) Pia para lavar as marmitas;
 - f) Material para enxugo das mãos;
 - g) Esponja e detergente líquido com dosador para lavagem das marmitas;



27a- HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

A limpeza dos banheiros deverá ser realizada diariamente em, no mínimo, dois períodos.

Parágrafo 1º: A limpeza deverá abranger: a varrição do piso, coleta dos papéis dos cestos de lixo, lavagem dos vasos sanitários, lavatórios, box de banhos, piso e parede, utilizando-se para tanto de panos umedecidos com solução de água e detergente ou água e desinfetantes, sendo recomendado o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 2°. - Deverá haver material para a limpeza e enxugo das mãos disponíveis aos funcionários, individuais ou coletivamente, de modo a atender as necessidades do trabalhador.

Parágrafo 3º. - O material para limpeza das mãos deve ser fornecido pela empresa.

Parágrafo 4°. - As empresas devem fornecer produto de higienização para lavar as mãos, facilitando a retirada de graxas e óleos, recomenda-se a utilização de uma mistura composta de uma parte de óleo de soja e uma parte de querosene, que deve ser aplicada nas áreas do corpo que apresentem sujidade por graxa e óleo antes do uso do sabão comum, facilitando a retirada de sujidade.

Parágrafo 5°. - O material para o enxugo das mãos não poderá ser toalha de uso coletivo.

Parágrafo 6°. - A empresa deverá fornecer papel higiênico em quantidade suficiente para todos os funcionários.

Parágrafo 7°. - A limpeza dos vestiários deverá ser realizada diariamente, utilizando pano umedecido em solução de água e detergente ou água e desinfetante, sendo recomendado hipoclorito de sódio, a ser realizada em 2 turnos.

Parágrafo 8°.- A limpeza dos refeitórios deverá ser realizada diariamente após cada turno de refeição, através de varrição dos pisos, limpeza das mesas, bancos/cadeiras, paredes e pias com a utilização de panos umedecidos em solução aquosa com detergente, recomendando-se o uso de hipoclorito de sódio.

Parágrafo 9°. - Os setores de manutenção das garagens devem ser varridos diariamente, com retirada de sujeira sólida, não permitindo acúmulo de qualquer material inútil, que deverá ter local isolado e adequado para seu armazenamento.

111

Stanton II de 2



Parágrafo 10°. - Quando houver acúmulo de resíduos de graxas e óleos, estes deverão receber cobertura de serragem ou areia e por ocasião da limpeza diária destes produtos, estes resíduos serão totalmente retirados.

Parágrafo 11°. - O setor de manutenção deverá ser lavado a cada três semanas e sempre que houver necessidade.

28ª- MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS NAS ATIVIDADES NO TETO DE VEÍCULOS

- O acesso às laterais e ao teto dos veículos deverá ocorrer através de escadas dotadas de guarda-corpo na altura de 90(noventa) centímetros a 1,30 (um metro e trinta centímetros), assim como rodapé de 20 (vinte) centímetros aproximadamente.
- Para o trabalho no teto dos veículos, o trabalhador deverá ficar acoplado a um cinto de segurança preso em trilhos ou cabos de aço fixos ao teto do galpão.
- Para o caso específico dos troleibus será elaborado uma proposta específica.

29a- APOIO DE VEÍCULOS

Para apoio de veículos as empresas deverão atender os incisos abaixo:

- Nas atividades realizadas no veículo com os pneus apoiados no chão, deverão ser utilizados calços de metal ou madeira, no formato triangular (cunha) garantindo segurança contra deslizamento, de modo a impedir o descolamento dos pneus.
- II. Para realização de qualquer atividade onde haja necessidade de elevação do veículo acima do nível do solo deverão ser utilizados equipamentos com o objetivo de apoiar o veículo, garantindo segurança tanto em relação à capacidade de suporte do mesmo quanto em relação ao risco de deslizamento, sendo que taís equipamentos não podem ser substituídos pelos macacos.
- III. Os apoios de veículos para trabalhos executados fora de valetas devem possuir as seguintes características:
 - a) Ser de ferro ou aço;
 - b) Ser em forma de cavalete, com base de sustenção em quatro pontos;
 - c) Possuir cantoneiras de encaixe que impeçam o deslizamento do veículo;
 - d) Estar disponíveis em tamanhos variados, de acordo com as atividades a serem realizadas e o tipo de veículo.

S'ágina 12 de 2



- Em caso de ser utilizados apoios de madeira, estes serão obrigatoriamente do tipo "colmeia".
- V. Deverão ser instalados nos veículos, interruptor de corrente, de modo a impossibilitar o funcionamento do motor quando o mesmo estiver em manutenção, sem que o mecânico esteja ciente.
- Nos trabalhos executados em valetas, deverão ser utilizados equipamentos de elevação mecânica acoplados às valetas, tanto para elevação do eixo dianteiro quando traseiro do veículo.

30°- VALETAS

- Toda garagem deverá possuir um número mínimo de 1 (uma) valeta para cada 130 (cento e trinta) veículos.
- Em caso de fração será aproximado para o número inteiro imediatamente superior.
- III. A iluminação das valetas deverá ser artificial nas laterais, dotada de proteção mecânica, com iluminação suficiente e homogênea para o exercício da atividade, acompanhado de iluminação suplementar móvel (cordão) dotado de gancho para fixação e proteção.
- IV. Quando da existência de paredes laterais, estas deverão ser revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável, sendo vedada a utilização de tinta a óleo e de cor clara.
- O piso deve ser de material impermeável ou, preferencialmente de chapa de metal vazado permitindo o escoamento de óleos e graxas.
- As valetas a serem construídas deverão ter as seguintes dimensões: profundidade de 1,10 a 1,40 m e largura de 0,80 a 1,10 m.
- As valetas deverão possuir guia para pneus instalada junto às paredes verticais, de modo a se evitar acidente.
- Deverá haver suporte dotado de degraus visando adequar a altura do funcionário ao veículo.

 A drenagem das valetas será natural ou mecânica, de modo a não permitir seu alagamento.



- X. Quando não estiverem sendo utilizadas, as valetas deverão permanecer isoladas através de correntes, faixas de sinalização, grades, cones ou outros dispositivos de isolamento e/ou sinalização ou ainda fechadas, de modo a se evitar os acidentes do tipo queda.
- O acesso às valetas será realizado através de rampas ou escadas.

31a- ÁGUA POTÁVEL

As EMPRESAS se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

32a- SEMINÁRIO BIENAL DE CIPEIROS

Os sindicatos signatários deverão organizar seminário bienal de cipeiros, de forma bipartite, relativo à higiene e segurança do trabalho, ficando as despesas com pessoal a cargo do Sindicato Patronal.

IV- Garantias Sindicais

33ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas ficam obrigadas a afixar quadro de avisos no local de prestação de serviços, bem como no recinto da manutenção.

34ª - DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

As EMPRESAS, desde que autorizadas pelo empregado, efetuarão desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, relativas aos empregados sindicalizados, em valor que será comunicado às empresas até o dia 10 do mês de competência, devendo estas creditarem o montante em favor do SINDICATO representativo dos Empregados, em prazo nunca superior a 5 (cinco dias) após a efetivação dos descontos.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PARLO - SP-URBANUSS :4 APRILO

Parágrafo Único: As empresas deverão informar, na própria relação mensalmente encaminhada pelo Sindicato através de meio magnético, até o dia 10 de cada mês, os funcionários que sofreram descontos em seus salários a favor do sindicato, bem como a razão do não processamento dos descontos de mensalidades associativas, consoante relação mensal de sócios para desconto, encaminhada às empresas.

35ª - AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As EMPRESAS, desde que previamente solicitadas através de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Motoristas ao SP-URBANUSS, concederão afastamento remunerado de até 02 (dois) diretores do Sindicato, por garagem, para prestação de serviços junto ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas que possuírem Diretores acima do número supra mencionado, deverão garantir o afastamento remunerado, excepcionalmente, para o mandato da Diretoria profissional (2008/2013)

36a- CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos de capacitação profissional e de aperfeiçoamento, especialização e requalificação dos empregados, as EMPRESAS, prioritariamente, deverão firmar convênio com o Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo O Resgate.

V— Benefícios Sociais

37a- ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A partir da data da assinatura do presente Instrumento, as Empresas pagarão aos EMPREGADOS em gozo do auxílio-doença, antecipação de auxílio-previdenciário, equivalente ao efetivamente percebído pela Previdência Social, até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado, com as alterações salariais legais, convencionais ou espontâneas, até o limite de 90 (noventa) dias de afastamento.

Parágrafo 1º - A antecipação do auxílio previdenciário será paga conjuntamente com o salário dos demais empregados.



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PARLO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PARLO - SP-URBANUSS - A

Parágrafo 2º - A antecipação prevista nesta cláusula também será devida quanto ao 13º salário.

Parágrafo 3º - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, até o limite de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 4º - Fica expressamente consignado que as quantias pagas pela Previdência Social e referentes aos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento caberão exclusivamente às EMPRESAS a título de reembolso, até o limite do montante por elas antecipado, não cabendo ao empregado qualquer tipo de reclamação ou reivindicação sobre as mesmas.

38a- PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando necessário, as empresas deverão preencher a documentação do empregado exigida pelo INSS, no prazo adequado aos fins a que se destine.

39a- ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

40ª- AUSÊNCIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

41a- REEMBOLSO CRECHE

As empregadas mães será concedido o reembolso creche nos termos da lei, desde que comprovada tal despesa.

Parágrafo Único: O reembolso creche será extensivo aos filhos adotivos, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula.

(



42a- MATERIAL ESCOLAR

As empresas juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS buscarão firmar convênios com fornecedores de material escolar para consumo de empregados estudantes ou de seus dependentes em idade escolar, a partir do início do ano letivo.

43°- FOLGA DA MANUTENÇÃO

As empresas, preferencialmente, e desde que seja compatível com a sua operação, desenvolverão esforços no sentido de conceder a folga do pessoal de manutenção nos finais de semana.

44°- ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

Sempre que solicitado na rescisão contratual, as EMPRESAS fornecerão aos seus EMPREGADOS o atestado de afastamento e salário (AAS).

45°- VALE REFEIÇÃO

Será concedido aos empregados benefício de auxílio alimentação, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, através do fornecimento de vale-refeição, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir.

Parágrafo 1°: O valor facial do vale-refeição a vigorar a partir de 1° de maio de 2012 é de RS 14,00 (quatorze reais).

Parágrafo 2º: As empresas subsidiarão, mensalmente, os valores faciais do vale-refeição, com decrescentes subvenções proporcionais aos níveis salariais mensais abaixo mencionados, nos valores já atualizados e vigentes no mês de maio de 2012, descontando no pagamento final de salários de cada mês de competência, a diferença entre o valor facial do vale-refeição vigente e o correspondente valor por ela subvencionado:

NÍVEIS SALARIAIS DOS EMPREGADOS até R\$ 1.965,37 de R\$ 1.965,38 até R\$ 2.364,93 de R\$ 2.364,93 até R\$ 3.321,67 acima de R\$ 3.321,67	1.965,37 100% 1.965,38 até R\$ 2.364,93 90% 2.364,93 até R\$ 3.321,67 80%		·
	10)	7: Pringing 17 de 25



Parágrafo 3°: Aos EMPREGADOS abrangidos, serão fornecidos talões com 27 (vinte e sete) vales nos meses de trinta e um dias, de 26 (vinte e seis) vales nos meses de trinta dias e com 25 (vinte e cinco) vales no mês de fevereiro de 2012.

Parágrafo 4º: Será centralizado pelo SP-URBANUSS o fornecimento do benefício de valesrefeição.

46°- CESTA BÁSICA

As EMPRESAS abrangidas concederão gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus EMPREGADOS, não incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou de tributos fixados em lei, mas sujeita a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º - As empresas fornecedoras de cesta básica serão centralizadas pelo SP-URBANUSS com o intuito de uniformização dos produtos que deverão ter o melhor padrão dentre as marcas adotadas e deverão ser compostas pelos seguintes itens:

QUANT	PRODUTO	MARCA
10 Kg	Arroz Agulhinha Tipo 1	Camil/Namorado/Solito/Saman
4,0 Kg	Feijão Carloca Tipo 1	De primeira qualidade
1,5 Kg	Macarrão Espaguete c/ovos	Gallo/Renata/Adria
5,0 Kg	Açúcar Refinado	Caravellas/Da Barra/União
1,0 Kg	Café Torrado e Moído	Mooka/Caboclo/Pelé/Seleto
1,0 Kg	Sal Refinado	Cristal Ouro/Ita/Cisne
1,0 Kg	Farinha de Trigo	Rosa Branca/Dona Benta/Sol
4 latas	Óleo de Soja Refinado	Veleiro/Soya/Sadia/Perdigão
520 gr	Polpa de Tomate	Pomodoro/Quero/Brasfrigo
300 gr	Goiabada	Xavantes ou similar
500 gr	Farinha de Mandioca crua	1*. Opção ou similar

10

rininef18 de



SHOICATO DOS MORORISTAS E TRADAULADORES EM TRANSFORM RODOVIÁNO URBANO DE SÃO PAULO
SHOICATO DAS ENFRESAS DE TRANSFORM COLITIVO URBANO DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUS - MARIOS DE PASSAGRIROS DE PASSAGRIRO

Parágrafo 2º - A cesta básica a ser fornecida estará sujeita a critério de subsídio proporcional pelas EMPRESAS abrangidas, conforme número de ausências ao trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do motivo, no respectivo mês de competência, conforme quadro a seguir:

NÚMERO DE AUSÊNCIAS DOS EMPREGADOS	SUBSÍDIO PELAS EMPRESAS
01	90%
02	85%
03 ou mais	80%

Parágrafo 3º - Até o limite de 12 (doze) meses de afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

47°- SEGURO DE VIDA

As empresas individualmente, ou através do SP-URBANUSS, continuarão a oferecer o preexistente seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte de qualquer natureza, morte acidental e invalidez total por doença dos EMPREGADOS abrangidos.

Parágrafo 1°: A composição definitiva dos tipos de cobertura e os valores das respectivas indenizações serão calculados e estabelecidos com base em contribuição mensal por empregado, no valor mensal limitado até R\$ 5,00 (cinco) reais, a ser assumido integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo 2º: Por se tratar de sistema a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das EMPRESAS, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao SINDICATO da categoria profissional, quais as seguradoras elegidas e os níveis de cobertura das respectivas apólices.

Parágrafo 3º: Em caso da não instituição do sistema de seguro de vida em grupo no prazo estabelecido no caput desta cláusula, as EMPRESAS assumirão a responsabilidade pela cobertura das indenizações conforme valores e natureza abaixo:

- a) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de morte do empregado;
- R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em caso de morte acidental do empregado em decorrência de sua atividade profissional;
- c) R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado, em decorrência de sua atividade profissional.

Pilipina 19 fie 27



48°- CONVÊNIO MÉDICO

Será fornecido o benefício de convênio médico a todos os trabalhadores, que deverá ser centralizado pelo SP-URBANUSS, objetivando a unificação do padrão de qualidade, devendo as empresas subsidiarem o plano individual básico para cada empregado, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 1º: Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes, o valor referente a estes serão pagos exclusivamente às suas expensas.

Parágrafo 2º: O benefício concedido na presente cláusula não possuirá caráter de pagamento "in natura", não refletindo no pagamento de qualquer verba.

Parágrafo 3º: Os empregados afastados anteriormente ao mês de maio de 2002, somente terão direito ao benefício de convênio médico, no momento em que retornarem ao trabalho.

49a- TRATAMENTO DE FILHOS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS juntamente com o SP-URBANUSS e o SINDICATO DOS MOTORISTAS, desenvolverão esforços no sentido de estabelecer formas de auxílio às entidades especializadas no tratamento de filhos excepcionais dos empregados abrangidos.

VI- Condições Gerais da Contratação Individual de Trabalho

50° - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos EMPREGADOS abrangidos será de 40 (quarenta) horas, efetivamente trabalhadas, entretanto aos motoristas e cobradores, exclusivamente, a jornada de trabalho obedecerá ao disposto no inciso I, facultada às empresas procederem contratações conforme constante no inciso II abaixo.



I -JORNADA DIÁRIA EFETIVAMENTE TRABALHADA, LIMITADA A 6h e 30 min (SEIS HORAS E TRINTA MINUTOS).

Parágrafo 1º - Jornada diária efetivamente trabalhada limitada a 6:30 horas, concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo para refeição ou descanso de 30 (trinta) minutos diários, que apensar de remunerado em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 2º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados na forma prevista no parágrafo antecedente, será calculada à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal, não cabendo até este limite, a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 3º - O pagamento do Descanso Semanal remunerado correspondente à semana, quando trabalhada sem ausências pelos motoristas e cobradores, será também calculado à base de 07h00min horas (sete horas), do salário-hora nominal.

Parágrafo 4º - As remunerações das férias individuais e do 13º Salário dos motoristas e cobradores, exclusivamente, contratados para esta jornada, serão calculadas com base na remuneração média mensal de 210 (duzentas e dez) horas.

Parágrafo 5º - Ficam as EMPRESAS autorizadas para utilizarem do intervalo fracionado de 30 (trinta) minutos, concedidos além do fixado no parágrafo 1º da presente cláusula, dentro da Jornada de Trabalho, desde que compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, conforme dispõe a lei nº 12.619 de 30/04/2012, intervalo esse que não poderá ser descontado da jornada efetiva de trabalhado.

II -JORNADA DIÁRIA FLEXÍVEL EFETIVAMENTE TRABALHADA DE, NO MÍNIMO 05h00min HORAS (CINCO HORAS) E NO MÁXIMO 06h00min HORAS (SEIS HORAS)

Parágrafo 6° - Jornada diária flexível efetivamente trabalhada, de no mínimo 05h00min horas (cinco horas), podendo chegar até 06h00min horas (sels horas), concedendo-se, exclusivamente, para os empregados contratados para esta jornada, intervalo de 15 minutos para descanso, sem qualquer remuneração, e não considerados como jornada efetiva de trabalho.

Parágrafo 7º - Para os motoristas e cobradores contratados em conformidade com a jorna/da prevista no parágrafo supra, não será fornecido o benefício "vale refeição" previsto na cláusila 45º do presente termo, sendo, no entanto, fornecida a cesta básica prevista na cláusula 46ª.



Parágrafo 8º - A remuneração da jornada normal diária dos motoristas e cobradores contratados para essa jornada, será calculada com base nas horas efetivamente trabalhadas, não cabendo, até o limite de 06h00min horas (seis horas), a incidência do adicional de horas extraordinárias.

Parágrafo 9° - Exclusivamente nos dias em que a jornada prevista no parágrafo 6° acima exceda ao limite de 06h00min horas (seis horas), as empresas ficam obrigadas ao fornecimento do benefício "vale refeição" previsto na cláusula 45° do presente termo, bem como a concessão de um intervalo para refeição e descanso de 30 (trinta) minutos diários que, apesar de remunerado em título em separado, não será considerado como jornada efetiva de trabalho, bem como obedecer o inciso I da cláusula 51°, do presente instrumento

Parágrafo 10° - Os contratos de trabalho efetivados na forma do inciso II desta cláusula terão prazo máximo de 8 (oito) meses, ultrapassado referido prazo os trabalhadores deverão ser promovidos para jornada prevista no inciso I supra.

Parágrafo 11º - Caso existam empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula, cuja contratação foi feita há mais de 8 (oito) meses da assinatura da presente, as empresas, deverão promover imediatamente tais trabalhadores para Jornada normal de trabalho de 06h30min horas (seis horas e trinta minutos), contudo, em qualquer caso o Sindicato Profissional juntamente com as empresas poderão estabelecer cronograma de adequação.

Parágrafo 12º - Quando houver necessidade de contratação na forma do inciso I acima explicitado, terão prioridade para as citadas vagas, os empregados contratados na forma do inciso II desta cláusula.

513- ESCALA DE FOLGAS

As EMPRESAS afixarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, as escalas de folgas, que recairão preferencialmente nos finais de semana, com antecedência quinzenal ou mensal, a critério das mesmas, especificando o horário em que se dará a próxima "pegada".

52°- DUPLA DE ESCALA

As EMPRESAS escalarão de forma preferencial a mesma dupla de motorista e cobrador.

(



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABAJANDORES EM TRAMEPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRAMEPORTE COLETVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS -

53°- CONTROLE DE SERVICO EXTERNO

As EMPRESAS manterão o controle de serviço externo através de "fichas-repórter", que deverão ser assinadas pelo empregado.

54*- DOCUMENTOS

As EMPRESAS à época da contratação, solicitarão ao empregado os documentos previstos em lei, respeitadas as peculiaridades de cada função, fornecendo-lhe cópia dos documentos admissionais.

Parágrafo Único: As EMPRESAS quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão cópia de todos os documentos assinados durante a vigência do mesmo.

55a- TRABALHADOR ESTUDANTE

As EMPRESAS darão prioridade durante o ano letivo, de adequação e manutenção do horário de trabalho do trabalhador estudante ao horário escolar, desde que o referido horário seja devido e previamente comprovado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de adequação e manutenção do horário previsto no caput da presente cláusula, o empregado estudante quando prestar exames em escola oficial ou oficializada, terá abonada a falta para a prestação dos referidos exames escolares desde que estes coincidam com a sua jornada de trabalho e mediante comunicação à sua chefia com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

56^a- INSTRUMENTO DE TRABALHO

As EMPRESAS fornecerão, sem ônus ao empregado, as ferramentas e os instrumentos de trabalho próprios e necessários à execução das atribuições da função por ele exercida, ficando este responsável pela guarda e correta utilização dos mesmos.

57°- AVISO DE DISPENSA

As EMPRESAS comunicarão a dispensa do empregado por escrito e contra-recibo, bem como, pagarão o período correspondente ao aviso-prévio, ainda que dispensado do seu cumprimento.

Banks 23 de i

27 / 34



58° - CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, obrigam-se as EMPRESAS a fornecer declaração, quando da baixa na C.T.P.S, sobre o cargo e o período do exercício funcional efetivamente cumpridos pelo empregado, sem especificação dos motivos ensejadores da rescisão.

59°- JUSTA CAUSA

As EMPRESAS comunicarão, por escrito e contra-recibo, a rescisão contratual por justa causa dos empregados, cientificando-os dos fatos ensejadores da dispensa, sob pena da demissão ser considerada imotivada.

60°- RECEBEDOR DE "FÉRIA"

Será mantido, pelas EMPRESAS, o recebedor de "féria" e o fornecimento de recibo aos cobradores, nos termos da portaria em vigor.

61a- UNIFORMES

As empresas ficam abrigadas ao fornecimento de uniformes aos empregados quando exigidos pelas mesmas na prestação de serviços, ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

VII- Disposições Finais

62a- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Serão desenvolvidos estudos entre o SPURBANUSS e o Sindicato dos Motoristas, no sentido das empresas transferirem parte de sua operação, à pessoa física ou jurídica, mediante locação de seus veículos.

28 / 34



63ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados abrangidos por este acordo, nos salários já reajustados, uma contribuição assistencial mensal, no valor correspondente a 2% do salário base, independente do percentual mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento) para a manutenção das colônias e clube de campo, como também ajudar nos projetos da casa própria (cooperativa) por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da presente, totalizando 2,3% (dois vírgula três por cento) conforme aprovado em assembleia realizada em 18/03/2012, creditando em conta bancária deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, o montante arrecadado.

Parágrafo 1º: Para possibilitar a efetivação do desconto da contribuição acima referida, em determinado mês de competência, o Sindicato deverá expedir comunicação ao SP-URBANUSS, no máximo até o dia 10 do referido mês, cabendo a este informar as empresas abrangidas.

Parágrafo 2º: - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da decisão da assembleia que aprovou a fixação do desconto da referida contribuição.

64ª- ESTABILIDADE PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Empregados, instituída para acompanhar a negociação da data-base da categoria, terá estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte dias), a partir da assinatura do presente Instrumento, ressalvada a hipótese de perda desta garantia àqueles que cometerem falta grave.

Parágrafo Único: O SINDICATO representante dos EMPREGADOS encaminhará ao SP-URBANUSS, com a antecedência necessária, o nome dos integrantes desta comissão, que será limitada a um máximo de 25 (vinte e cinco) integrantes, não incluindo neste número, os diretores do Sindicato designados para o mesmo processo negocial.

65°- DESCONTO EM FOLHA DOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA HABITACIONAL

Desde que autorizadas por escrito pelo respectivo empregado, as empresas procederão ao desconto em folha de pagamento, da taxa associativa e dos financiamentos obtidos mediante a Cooperativa habitacional conveniada com o Sindicato Profissional.

66° - CONTROLE DE JORNADA

Em razão das peculiaridades do setor, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico obrigatoriamente, em conformidade com o disposto na portaria nº 373/2011 do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.

67ª - DEPENDÊNCIA QUÍMICA

O SP-Urbanuss e o Sindicato dos Motoristas desenvolverão projeto conjunto no sentido de estabelecer forma de auxilio aos trabalhadores do setor, que possuem problemas com álcool e drogas.

68^a - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas, através do SPurbanuss, subsidiarão o Auxílio Funeral para os trabalhadores abrangidos, o qual será centralizado pelo Sindicato Profissional e disponibilizado gratuitamente para os trabalhadores.

69°- COMISSÃO PARITÁRIA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes signatárias, por ocasião do presente Instrumento Normativo, instituirão uma Comissão Paritária permanente de negociação, para mediar conflitos coletivos do setor.

Parágrafo Único: A comissão supra será composta de representantes de ambos os Sindicatos em número a ser estabelecido em comum acordo.



70°- MULTA

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do menor piso salarial vigente à época do pagamento da multa, por empregado e por infração no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, revertendo seu valor para a parte prejudicada, ressalvadas as cláusulas que já têm cominação específica.

70°- VIGÊNCIA

Os termos aqui acordados terão vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2012 e término em 30 de abril de 2013.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

Pelo SP-URBANUSS:

Paulo José Dinis Ruas Presidente do Conselho de Administração

Antonio Roberto Pavani Júnjor Advogado - OAB/SP nº 160.952

Pelo SINDICATO:

Isao Hosogi (Jorginho) Presidente

José Juscelino Ferreira de Medeiros Advogado - OAB/SP nº 215.819

Dágina 27 de 27



SINDICATO DOS MODORITAS E TRABALHADORIS EM TRANSPONIR RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPONIR COURTIVO URBANO DE PASSAGRICOS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS : A SECULIA DE COURTIVO URBANO DE PASSAGRICOS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS : A SECULIA DE COURTIVO URBANO DE PASSAGRICOS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS : A SECULIA DE COURTIVO URBANO DE PASSAGRICOS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS : A SECULIA DE COURTIVO URBANO DE PASSAGRICOS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS : A SECULIA DE COURTIVO URBANO DE PASSAGRICOS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS : A SECULIA DE COURTIVO URBANO DE PASSAGRICOS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS : A SECULIA DE COURTIVO URBANO DE PASSAGRICOS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS : A SECULIA DE COURTIVO URBANO DE PASSAGRICOS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS : A SECULIA DE COURTIVO URBANO DE PASSAGRICOS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS : A SECULIA DE COURTIVO URBANO DE PASSAGRICOS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS : A SECULIA DE COURTIVO URBANO DE PASSAGRICOS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS : A SECULIA DE COURTIVO URBANO DE PASSAGRICOS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS : A SECULIA DE COURTIVO URBANO DE PASSAGRICOS DE SÃO PAULO - SP-URBANUS SECULIA DE COURTIVO URBANO DE PASSAGRICOS DE SÃO PAULO - SP-URBANUS SECULIA DE COURTIVO URBANO DE PASSAGRICOS DE SÃO PAULO - SP-URBANUS SECULIA DE COURTIVO URBANO DE COURTIVO DE COURTI

ACORDO SOBRE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

Pelo presente instrumento, de um lado, as empresas de transporte coletivo urbano de passageiros de São Paulo, associadas ao Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo – SP-URBANUSS, com sede na Rua Helena, 218, 11° andar, Vila Olímpia, Capital, CEP 04552-050, neste ato representadas por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo José Dinis Ruas, doravante denominadas EMPRESAS, e de outro lado, SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Pirapintingui, 75, Liberdade, Capital, CEP 01508-903, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Isao Hosogi, neste ato também representando os empregados abrangidos pela referida categoria profissional.

Têm entre si firmado o presente ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS REFERENTE AO PERÍODO DE 1º MAIO DE 2011 À 30 DE ABRIL 2012, que convenciona a forma, critérios e condições, para o cálculo para o pagamento dos mencionados incentivos, a serem apurados de forma conjunta pelo Sistema de Transporte de São Paulo, conforme desempenho e participação de seus empregados registrados de forma coletiva, com fundamento nos artigos 7º, XI, da Constituição Federal, combinado com as disposições constantes da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que tratam da matéria, e na conformidade das demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS

Estão abrangidos pelo presente ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, todos os EMPREGADOS que a partir de 1º de Janeiro de 2012 forem afastados, aos que forem demitidos durante o período de 20 de maio/2012 à 31 de agosto/2012, bem como aos empregados que estiverem vínculo empregatício com as respectivas empresas em agosto/2012, ainda que em fase de experiência ou mediante contrato de trabalho por prazo determinado, independente da função exercida desde que sejam representados pela categoria profissional signatária que os representa.



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALITADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRAMPORTE COLEIVO URBANO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUSS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SP-URBANUS - A SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SECULO DE PASSAGIRROS DE SÃO PAULO - SECULO DE PASSAGIRROS DE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

2.1 - Fica ajustado entre as partes, a adoção de meta comum, abrangendo todas as EMPRESAS e seus respectivos EMPREGADOS, a serem alcançadas em conformidade com a variação percentual positiva número de passageiros transportados no sistema de transporte por ônibus, conforme dados publicados no Diário Oficial do Município de São Paulo, correspondente ao período de maio/11 à abril/12, em comparação ao período compreendido entre maio/10 até abril/11, que totalizou 2.925.876.383 (dois bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta e sels mil e trezentos e oitenta e três passageiros), tomando-se por base os critérios abaixo estabelecidos:

2.2 - Para os fins de cálculo na apuração final dos resultados do período estabelecido, será adotada valoração econômica distinta, conforme abaixo:

Faixa Salarial	Faixas de Variação Porcentual/PR					
raixa Salanai	até 0,5%		de 0,51% a 1%		Acima de 1%	
até R\$ 1.100,00	R\$	500,00	R\$	550,00	R\$	580,00
acima de R\$1.100,00	R\$	550,00	R\$	600,00	R\$	630,00

2.3 - Em razão do fluxo de caixa das empresas, o pagamento da citada participação nos resultados será efetuado até 31 de agosto de 2012, consoante os critérios estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS E FORMA DE PAGAMENTO DO INCENTIVO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS RELATIVOS AO PERÍODO MAIO/2011 À ABRIL/2012.

- 3.1 Será devida a citada participação nos resultados, em conformidade com os critérios acima estabelecidos, exclusivamente, aos empregados afastados a partir de janeiro de 2012, bem como aos empregados contratados até 31 de agosto de 2012.
- 3.2 Fica garantida a citada participação nos resultados, nos mesmos critérios acima estipulados, exclusivamente, aos empregados demitidos a partir de 20 de maio de 2012 até 31 de agosto de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS GERAIS

4.1 - Exceção feita à tributação do Imposto de Renda na Fonte sobre os rendimentos de Pessoa Física, a ser calculado em separado dos demais rendimentos percebidos no mesmo mês, as importâncias pagas pelas empresas aos respectivos empregados abrangidos, a título e sob a natureza de Participação nos Resultados e ora denominada remuneração incentivada na conformidade do presente acordo, não complementam ou subsistem a remuneração de natureza salarial devida aos empregados

0

Bilginga 2 de



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSFORRE RODOVIÁNIO UNBANO DE SÃO PAULO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSFORRE COLITIVO UNBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - SP-UEBANUSS -

abrangidos, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou do FGTS, não se lhes aplicando, igualmente, o princípio da habitualidade, conforme disposições legais pertinentes à matéria.

- 4.2 Conforme também previsto e determinado na legislação pertinente, fica registrada e comprovada a entrega ao Sindicato Profissional signatário, no ato da assinatura deste Acordo, da competente via do seu inteiro teor, para fins de arquivo junto às entidades representativas dos Empregados, dispensandose, conseqüente, quaisquer formalidades ou providências posteriores, para este fim específico.
- 4.3 Na superveniência de legislação específica ou de sentença judicial, que venham a alterar ou introduzir novas regras quanto à forma de cálculo, ou critérios de participação nos Lucros ou resultados das empresas, os valores previstos no presente Acordo serão compensados para todos os fins e efeitos.
- 4.4 O presente acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de maio de 2011, independente de sua posterior assinatura, e até 30 de abril de 2012, e somente poderá ser revisto ou alterado, mediante acordo expresso entre as partes.

E por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 1º de junho de 2011.

Pelo SP-URBANUSS:

Paulo José Dinis Ruas Presidente do Conselho de Administração

Antonio Roberto Pavani Junior OAB/SP 160.952

Isao Hosogi (Jorginho) Presidente

José Juscelino Ferreira de Medeiros OAB/SP 215.819

